

**COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (MESTRADO E DOUTORADO)**

**RESOLUÇÃO n. 06/2024/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO
PPGCS**

Aprova os Critérios de Recredenciamento de Docente Permanente (DP) do PPGCS da UNESC.

O Presidente do Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, PPGCS, no uso de suas atribuições e considerando o aprovado em reunião do dia 25 de junho de 2024 pelo Colegiado Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Re-Credenciamento de DP do PPGCS da UNESC.

Art. 2º - As normas constituirão o anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Alterações das normas anexas dependerão de aprovação do Colegiado de Coordenação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução n. 04/2015/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO PPGCS e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 25 de junho de 2024.

PROF. EMILIO LUIZ STRECK

PRESIDENTE DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PPGCS



Universidade do Extremo Sul Catarinense
Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (Mestrado e Doutorado)

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 06/2024/COLEGIADO DE
COORDENAÇÃO PPGCS**

**CRITÉRIOS DE RE-CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES
PERMANENTES DO PPGCS**

Art. 1º. O credenciamento do Docente Permanente (DP) será conduzido anualmente, com avaliação das atividades dos DPs nos dois anos base anteriores ao ano de credenciamento.

Parágrafo único - Cada DP deve requerer seu credenciamento, fornecendo uma planilha com detalhes sobre os artigos publicados no período, disponibilizada pela coordenação do programa. Cada DP deve submeter o pedido de credenciamento até o dia 31 de março de cada ano. A avaliação de credenciamento está agendada para o mês de abril e será realizada por uma comissão específica composta pelos docentes do colegiado de coordenação. É fundamental destacar que os DPs que não solicitarem o credenciamento não serão credenciados no programa.

Art. 2º. Os critérios obrigatórios e cumulativos são os seguintes:

1. O DP deverá atingir 300 pontos por meio da comprovação de artigos aceitos ou publicados em periódicos, levando em consideração o percentil do JCR (*Journal Citation Reports*) Clarivate ou no Scopus CiteScore na divulgação mais recente dos buscadores no momento do credenciamento e credenciamentos.
 - 1.1 Os percentis das revistas científicas determinarão o estrato do periódico e, portanto, a pontuação do artigo, conforme estabelecido na tabela abaixo:

| PERCENTIS | PONTUAÇÃO |
|-------------|-----------|
| ≥ 87,5 | 100 |
| 75 – 87,49 | 80 |
| 62,5 – 74,9 | 60 |
| 50 – 62,49 | 40 |
| 37,5 – 49,9 | 30 |
| 25 – 37,49 | 20 |
| 12,5 – 24,9 | 10 |
| < 12,5 | 5 |

1.2. No caso da publicação de artigo científico nos percentis 49,9 ou inferior em co-autoria com DP do PPGCS, a pontuação será dividida igualmente entre os mesmos.

1.3. No caso dos percentis de 50 à 100 quando houver aluno ou egresso (até 5 anos de formado), o último autor recebe pontuação total. Os demais co-autores DP do PPGCS receberão 50% dos pontos atribuídos ao artigo. No caso do artigo não ter aluno ou egresso, o último autor recebe pontuação cheia e os demais co-autores dividirão os pontos pela quantidade de DP do PPGCS presentes no artigo (incluindo o último autor). No caso do DP publicar artigos sem alunos e sem outros DP do PPGCS, este receberá a pontuação cheia, de acordo com o estrato da revista.

2. oferecimento de disciplinas no PPGCS nos últimos dois anos-base.
3. oferecimento de vagas para orientação no PPGCS nos últimos dois anos-base.
4. participação em projeto (s) de pesquisa nos últimos dois anos-base.
5. submissão de projeto (s) de pesquisa a Editais de instituições de fomento externas a UNESCO nos últimos dois anos-base.
6. solicitação de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq nos últimos dois anos-base no caso do orientador atender aos critérios da sua área no CNPq.
7. procurar envolver-se em, pelo menos, uma das atividades de internacionalização no quadriênio, tais como mobilidade incoming discente: atração de alunos internacionais; mobilidade incoming docente: atração de professores/pesquisadores internacionais; defesas de dissertação/tese com cotutela; mobilidade outgoing discente, mobilidade outgoing docente,

submissão ou captação de recursos internacionais, coautoria internacional em artigos científicos, participação em corpo editorial de periódico internacional

8. procurar envolver-se em, pelo menos, uma atividade de inserção social no quadriênio, tais como ações de extensão e transferência de conhecimento à sociedade e/ou de apoio a políticas públicas e/ou de intervenção social, ações com impacto em desenvolvimento econômico, ações específicas na solução de problemas regionais/nacionais, atividade junto à educação básica.

Art. 3º. Caso o DP não atinja os critérios mínimos estabelecidos para o credenciamento na primeira avaliação, ele ficará impedido de aceitar novos orientandos até a próxima avaliação.

§ 1º – O não cumprimento dos critérios estabelecidos em uma segunda avaliação consecutiva implicará no descredenciamento do DP do PPGCS, passando automaticamente à condição de colaborador até a defesa de dissertação de todos os orientados sob sua orientação, exceto quando manifestação contrária do orientador descredenciado.

§ 2º - No caso de licença maternidade, o credenciamento será prorrogado por 6 meses.

Art.4º Após o descredenciamento, o DP não terá direito à pró-stricto, não poderá orientar alunos e suas responsabilidades na Universidade serão assumidas pela instituição (pró-reitoria de graduação). O DP pode solicitar o credenciamento em até um ano após o descredenciamento, desde que atinja uma pontuação mínima de 300 pontos com base nos artigos publicados nos últimos dois anos. No entanto, sua reintegração só será possível mediante aprovação por votação em reunião do colegiado pleno, após uma avaliação da necessidade/importância de sua reintegração ao corpo de DP do PPGCS. É importante ressaltar que o DP em questão não terá participação na mencionada reunião do colegiado.

Art. 5º O retorno à condição de permanente, quando o docente não for credenciado no período de um ano e/ou se não for aprovado pelo colegiado pleno, somente será possível mediante participação em processo seletivo

específico para este fim, levando em consideração: 1) papel estratégico do pesquisador e linha de pesquisa para o desenvolvimento do PPGCS, 2) disponibilidade de instalações para as suas atividades de laboratório, 3) disponibilidade de recursos financeiros para custeio dos projetos de pesquisa (*Grants*) por parte do pesquisador e 4) anuência da Pró- Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Criciúma, 25 de junho de 2024.

PROF. EMILIO LUIZ STRECK

PRESIDENTE DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PPGCS